

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO E RECEPÇÃO -
CGCONV/FASC
TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO 037/2022
EMENDA IMPOSITIVA 449/2022
PROCESSO 22.15.000002764-5**

A Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, inscrita no CNPJ sob o nº 89.525.901/0001-00, estabelecida na Av. Ipiranga, nº 310, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, neste ato por seu Presidente André Flores Coronel, doravante denominada FASC, e a CEPA - Oficina do Pão, inscrita no CNPJ nº 92.843.945/0015-99, situada na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 77, Porto Alegre/RS, neste ato por seu representante legal Carlos Alberto Wunsche, portador do CPF nº 147.933.930-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO, firmam o presente Termo de Fomento, nos termos dos Artigos 2º e 17 da Lei nº 13.019/14, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão do repasse pela FASC à ORGANIZAÇÃO, do valor referente à Emenda Impositiva 449/2022, aprovada na Lei Orçamentária Anual PMPA 2022, bem como as condições para a utilização do referido recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FINALIDADE

2.1 A FASC concede à ORGANIZAÇÃO o repasse no valor de R\$ 15.000,00, referente à Emenda Impositiva especificada na Cláusula Primeira, que será aplicado conforme Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste Termo de Fomento e seu respectivo processo, aprovado pela Área Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 O depósito e a movimentação financeira do recurso repassado pela FASC será efetuado em conta corrente específica indicada pela ORGANIZAÇÃO, isenta de tarifas bancárias e em instituição financeira pública.

3.2 O movimento financeiro do recurso descrito na Cláusula Segunda, repassado pela FASC à ORGANIZAÇÃO, será efetuado mediante crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário final da despesa, sendo vedada a movimentação de outros recursos nesta mesma conta.

3.3 Fica expressamente vedada a utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.4 Qualquer importância acrescentada à conta específica poderá ser utilizada no objeto deste Termo de Fomento, devendo constar na prestação de contas do mesmo.

3.5 Os saldos financeiros do recurso repassado objeto do presente Termo de Fomento, eventualmente não utilizados, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, deverão ser restituídos à FASC, por ocasião da conclusão da execução dos Planos de Trabalho referidos na Cláusula Segunda, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses.

4.2 A vigência desta parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à FASC antes do término da vigência estabelecida.

4.3 O Termo de Fomento poderá ser prorrogado no máximo por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A ORGANIZAÇÃO deverá iniciar a aplicação do recurso recebido para a execução do Plano de Trabalho aprovado imediatamente após o repasse da verba tratada na Cláusula Segunda, devendo finalizar o planejamento apresentado, até o final da vigência do presente Termo de Fomento, ressalvadas as hipóteses da Cláusula Quarta, Item 4.2.

5.2 A ORGANIZAÇÃO deverá utilizar os bens e/ou serviços adquiridos em sua sede ou em suas demais Unidades, para o atendimento dos beneficiários do serviço oferecido, ficando vedada a utilização, cessão ou transferência para pessoa física ou jurídica estranha ao presente Termo de Fomento.

5.3 A ORGANIZAÇÃO deverá zelar pelo uso adequado dos bens adquiridos, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, salvo desgaste natural decorrente da sua utilização.

5.4 A ORGANIZAÇÃO deverá, junto à prestação de contas no Sistema de Gestão de Parcerias, apresentar relatório, incluindo fotografias, para comprovar a aquisição dos bens, conforme as finalidades estabelecidas nos Planos de Trabalho.

5.5 Para a utilização do recurso financeiro e para a prestação de contas serão observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 19.775/17, bem como no Manual de Prestação de Contas das Parcerias e no Sistema de Gestão de Parcerias – SGP, ambos do Município de Porto Alegre.

5.6 Caso ocorra o descumprimento dos itens desta Cláusula Quinta, a ORGANIZAÇÃO será notificada, mediante e-mail e/ou ofício emitido pela FASC e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para agendar visita à FASC, quando se fizer necessário, e/ou ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto neste Item, a ORGANIZAÇÃO com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às penalidades cabíveis, garantida a defesa prévia:

5.6.1 Advertência;

5.6.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

5.6.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 5.6.2.

5.7 As sanções estabelecidas nos Itens 5.6.2 e 5.6.3 são de competência exclusiva da Presidência da FASC e do Secretário Municipal da Pasta, respectivamente, facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

5.8 A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a ORGANIZAÇÃO ao resarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto

neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FASC a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

7.1 As despesas de que trata o presente instrumento correrão à conta do recurso referido na Cláusula Segunda, oriundo da Emenda Impositiva descrita na Cláusula Primeira, conforme a seguinte Dotação Orçamentária: 6004-4299-335043060100-1 e 6004-4299-445042010000-1.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações da FASC:

8.1.1 Repassar à ORGANIZAÇÃO o recurso financeiro previsto na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento;

8.1.2 Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação do recurso alocado, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

8.1.3 Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do Projeto, através do Gestor do Termo de Fomento e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, segundo as disposições da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 19.775/17.

8.2 São obrigações da ORGANIZAÇÃO:

8.2.1 É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO o gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal para a execução da finalidade do presente Termo de Fomento;

8.2.2 Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Fomento e o Plano de Trabalho previamente aprovado pela FASC;

8.2.3 Restituir à FASC eventuais saldos do recurso transferido;

8.2.4 Manter à disposição da FASC e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o número da Emenda Impositiva que originou a verba, bem como o relatório e documentos comprobatórios de utilização dos bens para as finalidades previstas no presente Termo de Fomento;

8.2.5 Restituir à FASC o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

8.2.5.1 Quando não for apresentada a prestação de contas;

8.2.5.2 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

8.2.6 Restituir à FASC o saldo não utilizado na parceria, atualizado monetariamente, a partir do dia posterior ao término do prazo para a utilização do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos;

8.2.7 Permitir o livre acesso dos agentes da FASC, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

8.2.8 Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços da entidade, referentes à aplicação do recurso oriundo do presente Termo de Fomento e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pela FASC;

8.2.9 Apresentar Relatório de Execução do Objeto do Plano de Trabalho aprovado pela FASC, de acordo com a previsão constante no Artigo 66, Inciso I, da Lei nº 13.019/14, bem como demais documentos, planilhas e relatórios que a FASC entender pertinentes;

8.2.10 Apresentar toda e qualquer documentação que a FASC entender pertinente, para o fim de verificar o cumprimento das diretrizes e obrigações previstas neste instrumento, bem como permitir a inspeção *in loco*;

8.2.11 Manter atualizada as Planilhas Financeiras integrantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA FINALIDADE DIVERSA

9.1 A ORGANIZAÇÃO somente poderá aplicar o recurso concedido em finalidade diversa da expressa neste Termo, mediante prévia autorização pela FASC, com manifestação dos setores técnicos competentes, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original, conforme determina o Artigo 57 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, orçamentos e com a legislação específica, a FASC deverá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO as sanções previstas na Cláusula Quinta, Item 5.7 e no Artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

10.2 Na aplicação de penalidades serão observados os seguintes procedimentos:

10.2.1 Proposta de aplicação da pena, feita pelo Gestor do presente Termo de Fomento, mediante caracterização da infração imputada à ORGANIZAÇÃO, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

10.2.2 Notificação à ORGANIZAÇÃO para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

10.2.3 Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da Área Jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos Incisos II e III do Artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14;

10.2.4 Decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o Gestor do Termo de Fomento, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é a Presidência da FASC;

10.2.5 Intimação da ORGANIZAÇÃO acerca da penalidade aplicada.

10.3 O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo de Fomento sujeitará a ORGANIZAÇÃO às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pela Presidência da FASC:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por até 02 (dois) anos;

10.3.3 Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Fomento e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada conforme aqui disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 Este Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.2 As partes devem manifestar formalmente à outra parte a intenção de rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

11.3.1 Utilização do recurso em desacordo com o seu objeto;

11.3.2 Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

11.4 Este termo poderá ser rescindido, a critério da FASC, por motivo de interesse público, caso a ORGANIZAÇÃO sofra alguma restrição futura ou incorra em alguma das vedações legais.

11.5 A ORGANIZAÇÃO deverá restituir à FASC o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste Termo de Fomento.

11.6 Havendo encerramento das atividades e/ou comprovação de inaptidão da ORGANIZAÇÃO para a execução do Plano de Trabalho e cumprimento das demais obrigações previstas, o Gestor do Termo de Fomento deverá determinar a devolução do valor descrito na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO

12.1 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos financeiros da parceria, ao final desta, poderão:

12.1.1 Permanecer, em doação, com a ORGANIZAÇÃO se forem úteis à continuidade de ações de interesse público e a FASC não tiver interesse na sua propriedade e posse;

12.1.2 Ser doados a terceiros congêneres, com fins de interesse social, se a ORGANIZAÇÃO não desejar assumir os bens, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

12.1.3 Ser entregues à FASC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As partes elegem o Foro do Município de Porto Alegre para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Fomento.

E, assim, por acordarem os termos deste Termo de Fomento, assinam o presente instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **André Flores Coronel, Presidente da Fundação de Assistência Social Cidadania**, em 23/08/2022, às 17:45, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO WUNSCHÉ, Usuário Externo**, em 24/08/2022, às 15:30, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20115500** e o código CRC **7C10A077**.
